PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 6 3 3

de 12 de Fevereiro de 1.979

" Autoriza a Prefeitura Municipal adquirir por via amigável ou judicial, imóveis que menciona e dá outras providencias ".

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por via amigável ou judicial, obedecidas as normas da legislação vigente, os imóveis urbanos adiante descritos, que se acham ocupados com construções e equipamentos do sistema de abastecimento de água do Municipio, a saber:

a)- Uma área urbana constituida em sua integridade pelos lotes nºs. 4,5,6 e 14 da Quadra 11 e lotes nºs.1,2 e 6 da Quadra 21 do loteamento Jardim Paulista, onde se acham construidos o poço artesiano, reservatório semi-enterrado e casa das bombas com seus respectivos equipamentos;

b)-Uma área urbana, constituida em sua integridade pelos lotes nºs.1,2 e 3 da Quadra 30 do loteamento Jardim - Paulista, onde se acha construido o reservatório elevado do sistema de abastecimento de água.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão á conta dos recursos de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha,12 de Fevereiro de 1.979

O Prefeito Municipal

JAMIL CALIL

Publicada e afixada na forma e lugar de costume, na data supra.
Registre-se

KOITI HIROTANI
Secretário da Pref. Municipal